

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14 687/2000 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube Macinhateense o exclusivo de pesca desportiva no troço do rio Vouga, limitado, a montante pela foz do rio Caima e a jusante pelo açude de Sernada do Vouga, sito na freguesia de Macinhata do Vouga, concelho de Aveiro, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma extensão de 900 m, com uma área aproximada de 4 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de 4800\$ de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, sendo actualizável nos termos do § 1.º do referido artigo.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita dos serviços competentes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral das Florestas;

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

10 de Julho de 2000. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Vitor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 11 380/2000 (2.ª série). — *Anulação de reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, anulo o reconhecimento da Associação de Bovinos da Raça Marinhola como organismo privado de controlo e certificação de carne Marinhola — DOP, tendo como único motivo a não demonstração da satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN 45 011, exigida pelo n.º 4 do citado anexo.

14 de Junho de 2000. — O Director-Geral, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Aviso n.º 11 381/2000 (2.ª série). — *Pedido de registo de denominação de origem.* — I — De acordo com o disposto no n.º 2 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, faço público que a AGRODELTA — Indústrias Alimentares, L.ª, com sede em Campo Maior, requereu o registo de azeitonas de conserva de Elvas e Campo Maior como denominação de origem.

Este pedido de registo é efectuado por uma pessoa colectiva e não por um agrupamento de produtores ao abrigo do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 2037/93.

Entende-se por azeitonas de conserva de Elvas e Campo Maior o produto preparado a partir de frutos de variedades apropriadas da espécie *Olea europea sativa* Hoffg Link (azeiteira, carrasquenha, redondil e conserva de Elvas), em estado de maturação conveniente, provenientes de olivais localizados nos concelhos de Elvas e Campo Maior e obtidas na mesma área geográfica pelos seguintes processos tecnológicos:

- Cura em salmoura de azeitona verde adoçada;
- Cura em salmoura de azeitona verde ao natural pisada (britada);
- Cura em salmoura de azeitona mista ao natural retalhada.

II — Tendo em conta as condições edafo-climáticas requeridas para o desenvolvimento e transformação da azeitona, o saber fazer peculiar das populações e os métodos locais leais e constantes, a área geográfica de produção e transformação está circunscrita aos concelhos de Elvas e Campo Maior.

O modo de obtenção da matéria-prima e dos produtos já descritos é o constante do respectivo caderno de especificações, depositado nesta Direcção-Geral.

III — Qualquer pessoa singular ou colectiva que alegue um interesse económico legítimo ou que se considere também como fabricante de azeitonas de conserva de Elvas e Campo Maior pode consultar o pedido de registo, dirigindo-se, durante o horário normal de expediente, a qualquer dos seguintes serviços:

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, Divisão de Promoção de Produtos de Qualidade, na Avenida dos Defensores de Chaves, 6, 1049-063 Lisboa;

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Centro do Valongo, Quinta do Valongo, 5370 Mirandela;

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Estrada Exterior da Circunvalação, 11 846, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos;

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, biblioteca, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3.º, 3000 Coimbra;

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, biblioteca, Rua de Amato Lusitano, 13, 6000 Castelo Branco;

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira;

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, Divisão de Documentação e Informação, Quinta da Malagueira, Apartado 83, 7001 Évora;

Direcção Regional de Agricultura do Algarve, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Braciais, Patacão, 8000 Faro;

IAMA — Divisão de Apoio Técnico, Rua do Passal, 150, 9500 Ponta Delgada, Açores;

Direcção de Serviços de Agro-Indústrias e Comércio Agrícola, Edifício Golden, Avenida de Arriaga, 21-A, 9000 Funchal, Madeira.

IV — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada em qualquer dos serviços referidos no ponto II, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

26 de Junho de 2000. — O Director-Geral, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Aviso n.º 11 382/2000 (2.ª série). — *Anulação de reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, anulo o reconhecimento da Associação de Criadores do Maronês como organismo privado de controlo e certificação de carne maronesa — DOP, tendo como único motivo a não demonstração da satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN 45 011 exigida pelo n.º 4 do citado anexo.

29 de Junho de 2000. — O Director-Geral, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Aviso n.º 11 383/2000 (2.ª série). — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, e verificadas quer a conformidade de candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97, quer a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na Norma Portuguesa EN 45 011 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5 e ouvidos o grupo de trabalho e a Comissão consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares, torno público o seguinte:

1 — A extensão do reconhecimento da SOCERT — Portugal — Certificação Ecológica, L.ª, como OPC para produtos animais, produtos animais não transformados e produtos destinados à alimentação humana que contenham ingredientes de origem animal, obtidos de acordo com o modo de produção biológico, reiterando os termos do reconhecimento anterior, publicado através do aviso n.º 4580/2000, constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 11 de Março de 2000.

2 — A SOCERT — Portugal continua obrigada a cumprir o disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97 e, nomeadamente, a enviar para a Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural, até 31 de Janeiro de cada ano, a lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como o relatório das actividades desenvolvidas no ano anterior.

29 de Junho de 2000. — O Director-Geral, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.